PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Praça Barão de Santarém, 41 - CEP 68.100

SANTARÉM - PARÁ

Poder Leg. Municipal
PROT. RECEBIDO Nº 022
Em 09 / OUT / 87
Protocolista

LEI Nº 12.362, DE 06 DE OUTUBRO DE 1987.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PELO SISTEMA DE CONSÓRCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e veículos rodoviários, através de subscrição de cotas de Consórcio, conforme discriminação a seguir:

a) 01 (um) Trator Escavo Carregador
b) 01 (uma) Moto-Niveladora modelo FG70
c) 01 (um) Trator de Esteiras equipado com Cabine Florestal.

Art. 2º - A despesa decorrente da aquisição do referido equipamento somente será feita mediante a realização de Concorrência Pública, de acordo com a legislação aplicável à espécie, e será objeto de contabilização, na contratação, considerando-se o valor de cada equipamento pelo resultado da multiplicação do valor da primeira prestação ou quota pelo número de parcelas a pagar.

Art. 3º - A despesa resultante da variação do valor da prestação ou quota será contabilizada no título de Serviço da Dívida, a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 4º - A fim de não sobrecarregar a execução orçamentária anual, deverá se proceder ao empenho apenas das importâncias vencíveis no exercício, as antecipações das prestações ou quotas vincendas e os valores dos reajustes de prestações ou quotas vincendas e os valores dos reajustes de prestações, se houverem.

Art. 5º - Para efeito de recebimento do equipamento rodoviário, poderá o Poder Executivo efetuar pagamento ou pagamentos antecipados, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos quitem parcelas finais do grupo, que passam a ser irreajustáveis.

Art. 6º - O Prefeito Municipal deverá incluir, nos orçamentos subsequentes ao da adesão (contratação), dotações orçamentárias suficientes ao cumprimento dos compromissos ou

encargos resultantes do serviço da dívida.

Art. 7º - O Prefeito Municipal fica autorizado a realizar operação de crédito, para viabilizar o pagamento do lance inicial, até o limite de Cz$-239.628,00(Duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte e oito cruzados), junto à entidade financeira ou à própria firma administradora do grupo ou revendedora, em 15(quinze) pagamentos de 4(quatro)quotas no valor acima.

Art. 8º - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especiais ante ao orçamento, até o limite de Cz$-9.544.164,00(Nove milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e quatro cruzados), destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e de recursos próprios, o que se fará por Decreto.

Art. 9º - Para garantia do pagamento das prestações ou quotas, poderão ser oferecidas parte do percentual de participação da Prefeitura Municipal do IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - ICM, ou do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, junto às entidades bancárias repassadoras.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e sete.

JOÃO OTAVIANO DE MATOS FILHO
Prefeito Municipal em exercício

DAVID PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Governo